



Lei nº 5.562 de 18 de JANEIRO de 20 21

Institui, no âmbito do município de Teresina, a Campanha Permanente "PEDAL SEGURO", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a campanha permanente "PEDAL SEGURO", com os seguintes objetivos:

- I - reduzir o número de acidentes que envolvam ciclistas;
- II - orientar motoristas e pedestres a respeitarem os ciclistas no trânsito;
- III - incentivar o uso responsável da bicicleta como meio de transporte;
- IV - conscientizar sobre a necessidade do uso de equipamentos de segurança para a prática de ciclismo, especialmente de capacetes próprios e faixa coleite reflexivo;
- V - esclarecer sobre os riscos de uso de equipamento de baixa qualidade, recomendando o uso daqueles aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização da Campanha "PEDAL SEGURO" com o apoio de entidades civis privadas, tais como organizações não governamentais, podendo firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 18 de janeiro de 2021.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei referente a Projeto de Lei aprovado em dezembro de 2020, de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.